

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - SECULT
EDITAL DE FOMENTO ÀS ARTES VISUAIS DE CAMOCIM
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.350/0001-23, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT**, torna público o presente **EDITAL DE FOMENTO ARTES VISUAIS DE CAMOCIM COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 (Regulamentação da PNAB); Decreto nº 11.453/2023 (Mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura) e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização, diversificação, ampliação quantitativa de destinatários e linguagens culturais, através da implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, fundamentado na previsão do art. 11 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

1. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Edital é uma ação estratégica de reconhecimento da relevância das manifestações tradicionais da cultura e um necessário incentivo para os artistas plásticos, em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Realizar incentivo destinados a artistas de Camocim residentes no município a no mínimo 02 (dois) anos, com atuação comprovada em artes visuais;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população de Camocim, tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, de modo a contribuir com a fruição, circulação e o acesso da população artística nos territórios do município;
- d) Valorizar a Cultura Popular Tradicional em suas dimensões Simbólica, Cidadã e Econômica, bem como a produção artística do Município de Camocim, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural camocinense, contribuindo para a geração de renda dos artistas, grupos, coletivos, companhias culturais e fazedores da cultura em geral.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Constitui o objeto deste Edital a **SELEÇÃO DE ARTISTAS PLÁSTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB)**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, a fim de fomentar, fortalecer e salvaguardar as manifestações populares do 34º Salão de Artes de Camocim.

3. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE VAGAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total a ser disponibilizado pelo presente Edital será de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, distribuídos da seguinte forma:

| CATEGORIA | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|------------------------|--|------------|--------------------------|
| Pintura em tela | Propostas de Artistas visuais de Camocim, com atuação em artes visuais de pintura em tela | 24 | R\$ 24.000,00 |
| Desenho em tela | Propostas de Artistas visuais de Camocim, com atuação em artes visuais de desenho em tela | 07 | R\$ 4.200,00 |
| Fotografia | Propostas de Artistas visuais de Camocim, com atuação em Fotografia | 08 | R\$ 3.200,00 |
| Escultura | Propostas de Artistas visuais de Camocim, com atuação em artes visuais na modalidade Escultura | 04 | R\$ 1.800,00 |
| Cordel | Propostas de Artistas visuais de Camocim, com atuação em artes visuais na modalidade de Cordel | 05 | R\$ 1.000,00 |
| TOTAL | | 48 | R\$ 34.200,00 |

3.2. Em respeito à política de cotas estabelecida no art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 (dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), o total de vagas de que trata o item 3.1 fica distribuído da seguinte forma:

| Vagas para ampla concorrência | Cotas para pessoas negras (pretas ou pardas) | Cotas para pessoas indígenas | Cotas para pessoas com deficiência | Total de vagas |
|-------------------------------|--|------------------------------|------------------------------------|----------------|
| 28 | 12 | 5 | 3 | 48 |

3.3. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, administrados pela Secretaria de Cultura de Camocim/CE, de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.13.392.1303.2.037.3.3.90.48.00.

| Órgão | Und. Orç | Função, Subfunção, Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |
|-------|----------|--------------------------------------|---------------------|------------------|
| 08 | 08.01 | 13.392.1303.2.037 | 3.3.90.48.00 | 1719000000 |

4.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Para o presente Chamamento Público, o proponente pode ser:

5.1.1. Pessoa física com idade a partir de 18 (dezoito) anos (completos até a data da inscrição), residente no Município de Camocim há, pelo menos, 2 (dois) anos, e com atuação comprovada na área artístico-cultural;

5.1.2. Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que apresente expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, sediada no Município de Camocim há, pelo menos, 2 (dois) anos, e com atuação comprovada na área artístico-cultural;

5.1.3. Coletivo, grupo ou espaço cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ): deverão ser representados por pessoa física com idade a partir de 18 (dezoito) anos (completos até a data da inscrição), residente no Município de Camocim há, pelo menos, 2 (dois) anos, e com atuação comprovada na área artístico-cultural.

5.1.3.1. Os proponentes de que trata o item 5.1.1 devem apresentar **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO (ANEXO I)**, indicando a pessoa física responsável pela submissão da inscrição, apresentação de documentos, assinatura do Termo de Execução Cultural, recebimento do apoio financeiro e prestação de contas.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste Chamamento Público, proponentes que:

a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) sejam servidores públicos ativos do Município de Camocim;

c) sejam servidores terceirizados vinculados à Prefeitura Municipal de Camocim;

d) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura de Camocim;

e) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

f) possuam em seu histórico junto à Secretaria da Cultura de Camocim, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas.

6.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 e subitens.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória, **entre os dias 31 de agosto a 10 de setembro 2024 (até às 23h59min)**, por meio da plataforma eletrônica: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.1.1. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar, obrigatoriamente, cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.1.2. O proponente que já tem cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisa fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.1.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria da Cultura de Camocim ou materiais postados via Correios.

7.1.4. A Secretaria da Cultura não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59min do dia 31 de agosto de 2024.

7.2 No ato da inscrição, os proponentes estarão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Execução Cultural.

7.3. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) cópia do RG e CPF do proponente;
- b) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, dos últimos 3 (três) meses, ou de declaração assinada pelo agente cultural (ANEXO IV);
- c) formulário de inscrição eletrônico, devidamente preenchido no Mapa Cultural do Ceará;
- d) currículo do proponente com comprovação de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área artístico-cultural;
- e) currículo/portfólio do artista;
- f) planilha orçamentária (ANEXO III);
- g) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (ANEXO I);
- h) Declaração de Compromisso e Contrapartida (ANEXO II);
- i) outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4.1. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

7.4.2. Serão desconsideradas as propostas com status de **rascunho**, que se constituem como propostas não enviadas.

7.5. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo 01 (um) projeto.

7.5.1. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

7.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de **execução e respectivas contrapartidas** para sua conclusão em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento dos recursos.

7.6.1. Encerrado o prazo previsto no item 7.8, terá o início o prazo de **30 (trinta) dias** para prestação de contas, por meio da apresentação do **Relatório de Cumprimento do Objeto (ANEXO VI)**, em conformidade com o item 18.2.

7.7. O proponente é o responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao presente Edital e seus prazos, nos canais oficiais de comunicação.

7.8. As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição Federal Brasileira, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. POLÍTICA DE COTAS E BONIFICAÇÕES

8.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais e para pessoas com deficiência, de no mínimo:

- a) 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) 5% das vagas para pessoas com deficiência.

8.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.3. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.6. Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais proponentes aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, observando-se as seguintes regras:

8.7.1. **Agentes culturais negros (pretos ou pardos)** - devem apresentar **Autodeclaração Étnico-Racial** devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**;

8.7.2. **Agentes culturais indígenas** - devem apresentar **Declaração de Pertencimento Indígena**, expedida por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no **ANEXO X**;

8.7.3. **Agentes culturais com deficiência** - devem apresentar **Autodeclaração para Pessoa Com Deficiência** devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no **ANEXO IX**.

8.8. Os grupos e coletivos sem constituição jurídica (sem CNPJ) podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- b) possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- c) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

8.9. As pessoas físicas que compõem a equipe técnica do grupo ou coletivo sem constituição jurídica (sem CNPJ), devem se submeter aos regramentos descritos no item 8.

8.10. Serão atribuídos pontos de bonificação para projetos que, comprovadamente:

- a) cumpram ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica do projeto (pessoas trans, travestis e mulheres);
- b) sejam realizados em áreas periféricas (urbanas e rurais), áreas de povos e comunidades tradicionais.

8.10.1. Os critérios que compõem os pontos de bonificação são indutores na implementação de ações afirmativas e da desconcentração dos recursos da PNAB, conforme item 14.2.

8.10.2. Referente às pessoas trans, travestis e mulheres de que trata a letra "a" do item 8.10, para fazer jus à bonificação, deverão apresentar a **Autodeclaração de Identidade de Gênero** no ato da inscrição, conforme modelo constante no **ANEXO XI**;

8.10.3. Quanto aos projetos que tenham previsão de realização em áreas periféricas (urbanas e rurais), áreas de povos e comunidades tradicionais, o proponente deve indicar no ato da inscrição qual(is) território(s) será(ão) contemplado(s).

8.11. Em cumprimento ao art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), a Secretaria da Cultura de Camocim deverá garantir que 20% (vinte por cento) dos recursos do presente Edital sejam destinados a projetos realizados em áreas periféricas (urbanas e rurais), áreas de povos e comunidades tradicionais.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

19.1. O proponente deve preencher a **planilha orçamentária** constante no **ANEXO III**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, devendo prever o uso do valor total para a categoria do Edital, conforme o item 3.1.

9.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.4. O agente cultural fomentado poderá ser remunerado com recursos do Termo de Execução Cultural desde que preste serviço ao projeto e que o valor desta remuneração não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor aprovado, devendo o agente proceder a transferência bancária em seu favor, em conta bancária distinta da execução do projeto, bem como emitir declaração referente ao valor do serviço prestado e comprovação da compatibilidade com o valor de mercado.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso da fase da Análise de Mérito Cultural dos projetos, conforme dispõe o item 13.1.1.

9.7. O recurso solicitado para o projeto deve ser pautado conforme as informações contidas no item 3.

10. CONTRAPARTIDAS

10.1. Os proponentes contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, das seguintes ações:

a) Exposição de sua obra na programação do 34º Salão de artes de Camocim 2024, a ser realizado em data previamente definida pela Secretaria da Cultura de Camocim, com local e hora acordada entre as partes;

10.2. Os proponentes devem formalizar o compromisso de cumprimento das contrapartidas por meio do devido preenchimento e assinatura da Declaração de Compromisso e Contrapartida (ANEXO II).

10.3. As contrapartidas devem ser executadas dentro do prazo estabelecido no item 7.6 do presente Edital.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

a) **Análise de Mérito Cultural dos Projetos:** fase de análise do projeto, realizada por Comissão de Seleção, sobre os documentos descritos no item 7.5, de acordo com os critérios de avaliação e seleção previstos no item 14;

b) **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 12.1.

12. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a verificação da documentação obrigatória na inscrição e a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.1.1. Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.2. A Análise de Mérito Cultural será realizada por Comissão de Seleção, criada e nomeada por meio de Portaria da Secretaria da Cultura do Município de Camocim, composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da SECULT e 01 (um) agente cultural com reconhecida experiência na área da Cultura Popular.

12.3. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

12.3.1. Tenham interesse direto na matéria;

12.3.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

12.3.3. Estejam em litígio judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria da Cultura de Camocim, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5. Para este Chamamento Público serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 15.

12.6. O resultado preliminar da etapa de Análise de Mérito Cultural será divulgado no site oficial do Município de Camocim, bem como em suas redes sociais.

12.7. Contra o resultado preliminar da etapa de Análise de Mérito Cultural, caberá recurso, em conformidade com as regras prescritas no item 13.

12.6. Após a conclusão da etapa recursal, o resultado final da Análise de Mérito Cultural dos Projetos será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Camocim, no endereço <https://camocim.ce.gov.br/> e no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de **Análise de Mérito Cultural**, os proponentes dos projetos contemplados deverão apresentar os seguintes documentos de Habilitação:

- a) comprovante de inscrição do CPF e RG do proponente;
- b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) comprovante de conta bancária de titularidade do proponente.

13.2. Os documentos de Habilitação serão dirigidos à Secretaria da Cultura de Camocim, devendo ser enviados para o e-mail: secultcamocimce@gmail.com em até 02 (dois) dias corridos contados da sua convocação pela CPL, informando no título do e-mail que se trata dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SECULT.

13.3. É facultada à Secretaria da Cultura de Camocim, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do projeto.

13.4. A Secretaria da Cultura de Camocim elaborará ata informando os proponentes Habilitados/Inabilitados, após a análise dos documentos de Habilitação.

14. ETAPA RECURSAL

14.1. Ocorrerão duas etapas recursais neste Chamamento Público:

14.1.1. Recurso da Etapa de Análise do Mérito Cultural:

14.1.1.1. Os recursos da Etapa de Análise de Mérito Cultural deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado dos Classificados/Desclassificados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio de formulário específico (ANEXO V).

14.1.1.2. Os recursos da Etapa de Análise de Mérito Cultural serão dirigidos à Secretaria da Cultura de Camocim, devendo ser enviados para o e-mail: secultcamocimce@gmail.com, informando no título do e-mail que se trata de RECURSO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - SECULT.

14.1.1.3. Após o julgamento dos recursos da Etapa de Análise de Mérito Cultural, o resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Camocim, no endereço <https://camocim.ce.gov.br/> e no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

14.1.2. Recurso da Etapa de Habilitação:

14.1.2.1. Os recursos da Etapa de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado dos Habilitados/Inabilitados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio de formulário específico (ANEXO V).

14.1.2.2. Os recursos da Etapa de Habilitação serão dirigidos à Secretaria da Cultura de Camocim, devendo ser enviados para o e-mail: secultcamocimce@gmail.com, informando no título do e-mail que se trata de RECURSO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SECULT.

14.1.2.3. Após o julgamento dos recursos da Etapa de Habilitação, o RESULTADO FINAL do Chamamento Público será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Camocim, no endereço <https://camocim.ce.gov.br/> e <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

14.2. Não serão conhecidos os recursos:

- a) apresentados fora do prazo;
- b) não assinados pelo proponente;
- c) assinados por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de Chamamento Público para responder pelo proponente;
- d) com assinatura inválida;
- e) com assinatura digital que não permita a verificação de autenticidade.

14.3. Serão consideradas válidas apenas os recursos com assinatura feita a punho (desde que o documento seja digitalizado em sua totalidade) ou com assinatura eletrônica, desde que seja reconhecida

por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

14.3.1. Para recursos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta.

14.3.2. Caso o recurso seja assinado por representante legal do proponente, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

14.3.3. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de o recurso não ser conhecido.

14.3.4. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas.

14.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no site oficial da Prefeitura Municipal de Camocim, no endereço <https://camocim.ce.gov.br/>, bem como <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, considerando os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|------------------------|---|------------------|
| IDENTIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. | 10 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Camocim/CE | 10 |
| C | Trajетória artístico-cultural do proponente Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 |

| | | |
|--------------|---|-----------|
| D | <p>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p> | 10 |
| TOTAL | | 40 |

15.2 Além das pontuações estabelecidas no item 14.1, os proponentes podem receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÕES EXTRAS | | |
|------------------------------|--|-------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| E | Artista/Coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 5 |
| F | Artista/Coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas trans, travestis e mulheres | 5 |
| G | Artista/Projetos realizados em áreas periféricas (urbanas e rurais), áreas de povos e comunidades tradicionais | 5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 15 |

15.3. A pontuação máxima de cada projeto será de **55 (cinquenta e cinco) pontos**, considerando a soma de todos os critérios.

15.4. Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do presente Chamamento Público.

15.5. A pontuação extra é cumulativa e não constitui critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extras não desclassifica o proponente.

15.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

15.7. Serão desclassificados os projetos que:

- a) Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- b) Receberem nota final inferior a 20 (vinte) pontos;
- b) Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

c) Conttenham falsidade de informações, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

16. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretaria da Cultura de Camocim e enviada para publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Camocim, no endereço <https://camocim.ce.gov.br/>, bem como em <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

16.2. Não caberá recurso do resultado final.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1. Finalizado o processo de Chamamento Público, o proponente contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural.

17.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria da Cultura de Camocim, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta corrente informada pelo proponente e de sua titularidade, em desembolso único.

17.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio financeiro estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis contados da sua convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17.6. Na data da assinatura dos termos até a data do repasse financeiro, os proponentes classificados deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública, sob pena de não recebimento dos recursos.

17.7. A Secretaria da Cultura de Camocim não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Camocim, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

18.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

18.4. A Prefeitura Municipal de Camocim e a Secretaria da Cultura, devem ser citadas ou creditadas pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

19.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2. O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Cumprimento do Objeto**, conforme documento constante no ANEXO VI deste Edital.

19.2.1. O Relatório de Cumprimento do Objeto deve ser apresentado no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19.2.2. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, devendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos, se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, links, vídeos, entre outras comprovações.

19.3. O **Relatório de Execução Financeira** será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto; ou
- b) quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19.3.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer hipóteses das letras "a" e "b" do item 19.3, será concedido o **prazo de 30 (trinta) dias** para apresentação do **Relatório de Execução Financeira**, o qual deverá conter a relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos, extrato bancário e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

19.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria da Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A submissão da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

20.2. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.3. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

20.4. A Secretaria da Cultura disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 08h às 14h, durante o período de inscrição, através do e-mail: secultcamocimce@gmail.com.

20.5. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, pessoa com deficiência, infância, juventude, idosos, geracional e das mulheres.

20.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

20.7. A Secretaria da Cultura e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

20.6. Fica facultado à Secretaria da Cultura realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

20.7. O proponente cede à Secretaria da Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

20.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância ou, em caso de divergência, pela Secretaria da Cultura.

20.9. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: secultcamocimce@gmail.com

21. ANEXOS

ANEXO I - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

ANEXO II - Declaração de Compromisso e Contrapartida;

ANEXO III - Planilha Orçamentária;

ANEXO IV - Declaração de Residência;

ANEXO V - Formulário de Recurso;

ANEXO VI - Relatório de Cumprimento do Objeto;

ANEXO VII - Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO VIII - Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

ANEXO IX - Declaração de Pertencimento Indígena;

ANEXO X - Autodeclaração de Identidade de Gênero.

Camocim/CE, 30 de agosto de 2024.

EGLAUBER LIMA CIRIACO
Secretário Municipal da Cultura